

Promotor entra com ação na Justiça para obrigar prefeitura do PI prestar auxílio a doentes

Escrito por Saraiva

Qua, 07 de Novembro de 2012 01:45 - Última atualização Qua, 07 de Novembro de 2012 01:51

O Promotor de Justiça Plínio Fabrício de Carvalho Fontes ajuizou ação civil pública contra o Município de Pedro II, no Piauí, porque alguns dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) - entre portadores do vírus HIV, pacientes psiquiátricos e crianças com doenças congênitas - não estavam recebendo auxílio para o necessário deslocamento até a cidade de Teresina-PI, onde se submetem a tratamento especializado.

O Ministério Público argumenta que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do SUS garantem o direito ao acesso à assistência terapêutica integral, em todos os níveis de complexidade. Como nem todos os municípios tem condições de manter serviços médicos de elevada complexidade, o Ministério da Saúde editou a Portaria SAS/MS n° 55/99, que versa sobre o tratamento fora do domicílio (TDF). Os municípios ou o estado devem cobrir todos os gastos que o paciente tenha com alimentação, hospedagem e transporte para efetivação do tratamento. Basta que sejam observados quatro requisitos: o deslocamento deve se dar para atendimento pela rede pública; não pode haver oferta do serviço médico especializado necessário no local de domicílio do paciente; deve haver garantia de atendimento no local de destino; a distância para a localidade de destino deve ser de pelo menos 50 km.

Mesmo atendendo a todas as condições determinadas pela portaria, vários residentes de Pedro II não contam com esses serviços. Muitos já têm consultas marcadas para o Hospital Natan Portela ou o Hospital Infantil Lucídio Portela, mas ao procurar os agentes públicos da prefeitura encontram obstáculos e má vontade. De acordo com os depoimentos colhidos pela Promotoria de Justiça, uma servidora chegou mesmo a dizer que o dinheiro havia sido "cortado" e que o prefeito só concedia o apoio financeiro anteriormente porque "era muito bonzinho". O município não pode alegar insuficiência orçamentária e financeira, já que ela é produto da desorganização administrativa e não é oponível ao direito constitucional à saúde. A Secretaria Municipal de Saúde deveria, também, receber a solicitação do paciente para encaminhá-lo aos órgãos estaduais. "Inegável que tal conduta coloca em xeque a saúde e mesmo a dignidade dos usuários do SUS. A interrupção do tratamento de doenças graves, como hipotireoidismo congênito ou SIDA, pode gerar danos e mesmo risco de morte aos pacientes", opina o Promotor de Justiça. O Ministério Público requereu determinação judicial para que o Município de Pedro II forneça, com trinta dias de antecedência, via TFD ou com recursos próprios, os valores necessários para custear todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, inclusive aos acompanhantes para pacientes incapazes (menores ou portadores de doenças mentais) ou que possuam problemas de locomoção, a todos os usuários do SUS que necessitem de deslocamento para receber tratamento médico especializado não fornecido em Pedro II, bastando que os usuários comprovem o agendamento de consulta médica pelo SUS, em especialidade não fornecida dentro da cidade. Caso seja deferido o pedido, o município terá também que comprovar o fornecimento, dentro de 48 horas, dos valores necessários ao deslocamento de seis pacientes que já estão com as consultas marcadas.

Promotor entra com ação na Justiça para obrigar prefeitura do PI prestar auxílio a doentes

Escrito por Saraiva

Qua, 07 de Novembro de 2012 01:45 - Última atualização Qua, 07 de Novembro de 2012 01:51

Fonte: Ascom do MPE-PI